Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/03/98
Horas: 0825
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 038/SP/CMOPO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 097/Gab/98

Em, 18 de março de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 084/98
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 642 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre a concessão de anistia, estabelece imunidades e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 08/98
Folha 003
Aprovado
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 630

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 642 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre a concessão de anistia, estabelece imunidades e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Com a situação em que a Fazenda Pública se encontra, impossibilitada em prosseguir nas cobranças de determinadas dívidas, emperrando o serviço de arrecadação e o jurídico, torna-se necessário a adoção de providências urgentes, como o por ora proposto.

Pretende-se anistiar os débitos iguais ou inferiores a R$ 30,00 (trinta reais), os executivos fiscais em que não houve a localização do devedor ou de bens, bem como os débitos inscritos em que não seja possível identificar o contribuinte através do Cadastro Individual de Contribuinte (CIC) do Ministério da Fazenda, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, referentes a cooperativas e associações, que não possuam em seus estatutos a finalidade de obtenção de lucros.

No que diz respeito aos valores iguais ou inferiores a R$ 30,00 (trinta reais), pretende-se o benefício, em virtude da despesa para sua cobrança ser superior ao valor arrecadado.

Aos demais itens, inexistindo a possibilidade de identificação do contribuinte, torna-se arriscado à Fazenda Pública proceder a cobrança, pois poderá ocorrer a cobrança de pessoas homônimas; as entidades sem fins lucrativos, seriam por demais penalizadas se compelidas a quitarem seus impostos, trazendo prejuízos de ordem social ao Município, pois muitas delas haveriam que encerrar suas atividades e alienarem seus imóveis para o pagamento dos tributos e, em relação às sociedades de economia mista, justifica-se pelos benefícios que trazem ao Município, exemplo disto, podemos verificar na área de telecomunicações, energia elétrica entre outros.

Com a concessão destes benefícios, o Município obterá maiores vantagens do que se efetivamente cobrasse as dívidas, Exemplo claro, é a construção e doação das casas referente ao Projeto Habitar-Brasil, pela COHAB.

Esclarecemos que o valor de R$ 283,00 (duzentos e oitenta e três), constante no inciso I, do art. 2º, corresponde a 50 (cinqüenta) ORTN's referidas no art. 34, da Lei de Execução Fiscal, nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de março de 1998.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 084/98
Folha 002
Proto o/o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

~~PROJETO DE LEI Nº 642~~ DE 18 DE MARÇO DE 1998.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos/ UNAN.
Em: 14 / 04 / 1998

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA, ESTABELECE IMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam anistiados os débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, após as atualizações, seja igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais), extinguindo-se os processos administrativos e os executivos fiscais, correspondentes ao período de 1991 a 1996.

§ 1º - No caso de executivo fiscal, os processos serão extintos por decisão da autoridade judicial.

§ 2º - Para os efeitos do cálculo do valor a que se refere o artigo, são excluídos as custas processuais e os honorários advocatícios.

Art. 2º - Ficam também anistiados:

I. os débitos fiscais nas execuções, cujo valor não ultrapasse R$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), em que não houver a localização do devedor ou de seus bens, bem como os débitos inscritos em que não seja possível identificar o contribuinte através do Cadastro Individual de Contribuinte (CIC) do Ministério da Fazenda;
II. os débitos inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, referentes a cooperativas, associações e entidades religiosas, desde que não possuam em seus estatutos a finalidade de obtenção de lucros;
III. os débitos inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, referentes à Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB.

Art. 3º - São imunes da incidência do Imposto Predial Territorial e Urbano e das respectivas taxas, as cooperativas e associações, que não possuam em seus estatutos a finalidade de obtenção de lucros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 13 FAVOR/ 05 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 20 / 04 / 1998

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO